



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 20/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO

PROTOCOLO GERAL 1287/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 10:54
Legislativo - PLO-E 20/2021

“Dispõe sobre a doação de área do Município de Gurupi a Secretaria de Educação do Tocantins e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº 1500, Setor Central, e sede administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, sem número, Gurupi/TO, autorizado a transferir por meio de doação, à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se pelo seguinte:

I – Lote n. 09, da quadra 315, situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, com área de 750,00 m², medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 10; 50,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes 11, 12 e 13; e 50,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 07.

Art. 2º Fica desafetado de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doado, desde que observadas as disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi/TO, descritas no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º A área descrita no parágrafo único do Art. 1º desta Lei será destinada a continuidade da prestação das atividades de interesse social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

DAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI N. 20/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a doação de área do Município de Gurupi a Secretaria de Educação do Tocantins e dá outras providências.”*

Esta propositura tem por finalidade regularizar o terreno no qual foi construída a Casa do Estudante de Gurupi, há mais de 15 anos.

Nesse sentido, referida instituição presta atividades de interesse social à municipalidade, e o Governo do Estado necessidade da doação da área para a devida regularização do terreno junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Por fim, este projeto se apresenta como meio eficiente e hábil a viabilizar a regularização do mencionado imóvel, e para tanto, segue em anexo a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula N° 25.682 e o Atestado de Avaliação do imóvel.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 084.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial Substituto

LAUDELINA REGO GOMES
Escrivente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA N. 25.682.

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236. da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.682**, feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 09, da quadra 315, situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, desta cidade, com área de 750,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 10; 50,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes 11, 12 e 13; e 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 07. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.682. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos Autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: **MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, assinado pela escritã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos R\$ 0,00; Taxas: TFI R\$ 0,00, T Funcivil R\$ 0,00; Imposto: ISS R\$ 0,00; FSE R\$ 0,00; Valor total R\$ 0,00.

Selo digital: 129288AAA139070 - Código de Validação IPH

Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Gurupi-TO, 13 de abril de 2021

Assinado digitalmente por:
LAUDELINA REGO GOMES (CPF: 19128185153)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
laudelina rego gomes - Escrevente

A validade jurídica deste documento eletrônico é conferida pela MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de imóvel, é de 30 dias. De c. Federal n. 93.240/86."

Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ATESTADO DE AVALIAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias, do mês de junho do ano de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, comissão de avaliação de imóveis, situada à BR-242, saída para Peixe, nesta cidade, às 10s00min, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Decreto nº. 446/2021, de 24 de fevereiro de 2021, para proceder a avaliação de imóvel, conforme abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE 09, QUADRA 315, CENTRO, COM ÁREA DE 750,00m², centro, desta cidade, avaliada em R\$ 76.000,00.

Certifica-se, atesta e da fé.

Gurupi- TO, 30 de junho de 2021.


Paulo Vergílio Rocha Ribeiro
Presidente


Kleber Alves Barros
Membro


João Conceição Batista dos Santos
Membro